



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS - CEGM

Reunião : Ordinária N°: 011/2019
Decisão : 032/2019-CEGM/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 10312/2014
Interessado : Fios de Prata Fabricação de Águas Envasadas Ltda. Me.

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 10312/2014, lavrado contra a pessoa jurídica Fios de Prata Fabricação de Águas Envasadas Ltda. Me, por infração ao art. 6º da Lei nº 5.194/66 e dá outras providencias.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 011, realizada no dia 17 de julho de 2019, apreciando defesa referente ao Auto de Infração nº 10312/2014 em nome da empresa Fios de Prata Fabricação de Águas Envasadas Ltda. Me, que trata da defesa de Auto de Infração; considerando que o Auto de Infração 10312/2014, não atende ao que preceitua os incisos IV e V, do Artigo 11, da Resolução 1.008/04, do Confea caracterizando, desta forma, vício do ato processual; considerando ainda o entendimento da Assessoria Jurídica – AJU, deste Conselho, referente à autuação de empresas, enquadradas na alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 “pessoa jurídica constituída para executar atividades privadas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, registrada no Crea, executando tais atividades sem indicação de profissionais legalmente habilitado como responsável técnico”, descrito no parecer N° 029/2014-AJU, sugere-se cancelamento deste Auto de Infração. **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator. **Coordenou** a sessão o Geólogo Antônio Christino P. De Lyra Sobrinho – Coordenador. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Márcio Cavalcanti Lins Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2019.

Geólogo Antônio Christino P. Lyra Sobrinho
Coordenador da CEGM